



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro
Rio Grande-RS, CEP 96200-190
- <http://hu-furg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23764.008462/2022-52

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica com reposição de peças por demanda, na Central Telefônica marca Alcatel**, com fornecimento e substituição de materiais e/ou peças e mão de obra adequados à execução dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução para o Item 1 será a Contratação por Preço Global, enquanto o regime de execução para o Item 2 será a Contratação por Preço Unitário, conforme hipóteses previstas no art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Tabela 1 - Descrição do Serviço

Grupo	Item	Descrição	CATSER/CATMAT	Unidade	Quantidade
1	1	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica com reposição de peças por demanda, na Central Telefônica marca Alcatel	18627	Meses	12
	2	Estimativa de custo com a reposição de peças sob demanda	486549	Ano	1

3.2. O contrato terá vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 147 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:**

5.1.1. Observar os normativos e legislações pertinentes ao objeto contratado, normas internas da Instituição, assim como as exigências previstas no Termo de Referência.

5.2. A apresentação da proposta pela licitante para a execução do objeto deste Termo de Referência implicará, para todos os efeitos jurídicos e legais, em plena aceitação das condições, obrigações e especificações neste estabelecidas.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, devendo apresentar Atestado de Vistoria, assinado por servidor responsável, de acordo com o Anexo II ([27295955](#)) deste Termo de Referência.

6.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme Anexo III ([27295959](#)) deste Termo de Referência.

6.2. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (53) 3233-8857 - Setor de Infraestrutura Física, no mesmo horário indicado anteriormente.

6.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir, sendo que os serviços serão prestados para o Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr., localizado na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro – Rio Grande/RS – CEP: 96200-190.

7.2. A execução dos serviços será iniciada em, no mínimo, 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, na forma que segue:

7.3. **Descrição e dinâmica de execução do objeto:**

7.3.1. Características da Central Telefônica: Central Telefônica da marca Alcatel, modelo 4300M, equipada com:

- 1 (uma) interface E1 – tronco digital com 30 portas bidirecionais.
- 256 (duzentos e cinquenta e seis) portas de ramais analógicos.
- 16 (dezesseis) portas de ramais digitais.
- 08 (oito) portas de troncos analógicos.
- 01 (uma) mesa operadora ALCATEL 4300.
- 01 (um) retificador 48V – 10Ah.
- 01 (um) conjunto de 4 (quatro) baterias 48-55Ah.
- 01 (um) Buffer ADS ATMC para o Sistema de Tarifação.

7.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas mensais programadas, durante o horário comercial, das 08h00 às 17h00, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento da central telefônica, e incluem a inspeção, limpeza e ajuste da parte física da central, bem como na parte lógica, englobando os seguintes procedimentos:

- a) Teste de ramais;
- b) Teste de linhas analógicas;
- c) Teste do entroncamento digital;
- d) Revisão da programação;
- e) Backup da programação em HD (disco rígido) ou outro tipo de mídia;
- f) Verificação do banco de dados do tarifador;
- g) Verificação das tensões do conversor;
- h) Verificação dos fusíveis de proteção das linhas analógicas;
- i) Substituição de peças que apresentem mau funcionamento;
- j) Teste da programação da RAM da CPU (desligar e ligar a central telefônica e certificar que não houve perda de programação);
- k) Limpeza dos conectores das placas;
- l) Instalação de placas de expansão fornecidas pela CONTRATANTE e todos os demais serviços correspondentes;
- m) Atualização de eeproms de software e hardware, caso seja necessário;
- n) Atualização software de tarifação quando for o caso;
- o) Verificação do aterramento;
- p) Apresentação de Relatório Técnico referente a cada visita mensal dirigido ao Setor de Infraestrutura do Hospital Universitário, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos serviços de manutenção preventiva.

7.3.3. Os serviços de manutenção corretiva são demandados por parte do HU-FURG/EBSERH, pela constatação de mau funcionamento da central telefônica. A CONTRATADA deverá prestar atendimento de falhas comuns em até 06 (seis) horas a partir do recebimento do chamado da CONTRATANTE, e as falhas graves ou aquelas que ocasionarem parada total da central telefônica em até 02 (duas) horas a partir do recebimento do chamado da CONTRATANTE.

7.3.4. Para todo atendimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico completo dirigido ao Hospital Universitário em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos serviços.

7.3.5. Quando for necessário substituir ou encaminhar para conserto peças da central telefônica e de seus acessórios, em decorrência da manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá fazer a comunicação ao Hospital Universitário justificando tecnicamente a situação e apresentar o correspondente orçamento, observando o disposto no subitem 7.4.3.6 deste documento. O conserto ou substituição somente poderá ser realizado com autorização expressa do Hospital Universitário. Após a realização de substituição ou conserto devidamente autorizado, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente fatura ou nota fiscal à área pertinente do HU-FURG, para que seja providenciado o pagamento devido.

7.3.5.1. O valor anual provisionado para aplicação na execução que trata o subitem supracitado, com ressarcimento pela Contratada, será de R\$ 6.970,00 (seis mil novecentos e setenta reais), a serem empregados sob demanda, mediante análise e aprovação do Setor de Infraestrutura Física. Este valor foi estimado pela Equipe de Planejamento da Contratação considerando o histórico de manutenção da central, complexidade tecnológica e especificação dos modelos dos equipamentos contemplados no futuro contrato de manutenção.

7.3.5.1.1. O rol de componentes mínimos a que faz referência o subitem acima, são os que seguem: Placa US, Placa IMIC - PCM R2, Módulo Retificador Proteco FMP48/10 AA, Placa ALE, Black Plane, Placa Fonte M35245, Placa Conversor Shelf, Placa Q23, Mesa Operada Alcatel 4300M, HD-Winchester, Módulo CPU, Jogo Baterias 40Ah (4x12V). Ressalta-se que a listagem descrita é de caráter exemplificativo.

7.3.6. Os serviços de Assistência Técnica que fazem parte do objeto deste Termo de Referência são intrínsecos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Também fazem parte toda e qualquer orientação ao HU-FURG/EBSERH no tocante as questões técnicas envolvidas na operação da central telefônica e na utilização do software de tarifação implantado.

7.3.7. Não fazem parte do objeto deste Edital a manutenção corretiva para defeitos decorrentes de força maior (anormalidades climáticas ou ambientais), casos fortuitos (incêndios, inundações ou terceiros), manuseio inadequado do equipamento (pessoas não qualificadas ou terceiros) ou deficiência de aterramento adequado, ou ainda aqueles decorrentes de culpa ou dolo por parte do HU-FURG/EBSERH.

7.4. Materiais a serem disponibilizados:

7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução do serviço a ser contratado.

7.4.2. Fornecimento de Ferramentas e Equipamentos:

7.4.2.1. A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como será responsável pelo seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.4.2.2. A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado, tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

- 7.4.2.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.
- 7.4.3. Fornecimento de Materiais:
- 7.4.3.1. Representa ônus para a Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de consumo e de limpeza destinado à viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como tudo que seja imprescindível à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, desse modo, a empresa contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos com esses tipos de materiais.
- 7.4.3.2. A Contratada, durante a execução contratual, deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional o seguinte material de reposição: fusíveis, relés de proteção, relés falta e inversão de fase, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, CLPs de controle, pressostatos, vacuostatos, mangueiras dos diversos tipos, drenos automáticos, elementos filtrantes, manômetros, filtros bacteriológicos, amortecedores de vibração. Desse modo, a Contratada deverá considerar os correspondentes custos na sua proposta.
- 7.4.3.3. Ao longo da execução dos serviços de manutenção, objeto do presente Termo de Referência, o fornecimento de material de reposição, exceto aqueles identificados nos itens acima descritos, correrá por conta da Contratante.
- 7.4.3.4. Material de reposição, no caso das presentes especificações, compreende peças e componentes para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações dos sistemas.
- 7.4.3.5. O material de reposição cujo pagamento seja a cargo da Contratante pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à Contratada, ou pode ser autorizado que a Contratada providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela fiscalização.
- 7.4.3.6. Para os materiais adquiridos pela Contratada com posterior ressarcimento pela Contratante, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores da peça/material de reposição, e a aquisição se dará pelo menor valor dentre os preços orçados, após aprovação da Equipe de Fiscalização.
- 7.4.3.7. Nos casos em que não for viável a apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores, inclusive em casos de fornecedor exclusivo, tal fato deverá ser devidamente fundamentado pela Contratada e submetido à aprovação por parte da Equipe de Fiscalização.
- 7.4.3.8. A Contratante poderá recusar o orçamento de reposição apresentado pela Contratada, cujo valor esteja acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 7.4.3.9. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e a aprovação da fiscalização.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.
- 8.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 8.3. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.4. Após a assinatura do Termo de Contrato será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.
- 8.4.1. A reunião contará com a presença dos colaboradores indicados a Gestor e Fiscais do Contrato, além de, no mínimo, um representante da Unidade de Contratos e um representante da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos.
- 8.4.2. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa, pelo representante legal da Contratada, designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre a prestação dos serviços e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.
- 8.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. **Instrumento de medição de resultado (IMR):**
- 8.6.1. O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços representará 15% (quinze por cento) do valor total mensal contratado. Desta forma, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total mensal contratado será pago referente ao serviço efetivamente prestado. Será acordado que as falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências.
- 8.6.2. As falhas na qualidade dos serviços serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: 1 – atraso no atendimento às falhas comuns, 2 – atraso a atendimento às falhas graves, 3 – Atraso no envio de relatório pós-manutenção, 4 – Recusar-se ou atrasar a executar determinação e notificação da fiscalização sem motivo justificado, 5 – Execução dos serviços em desacordo com o plano de manutenção.
- 8.6.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 8.6.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 8.6.5. A cada avaliação, o preposto da CONTRATADA deverá analisar os motivos que ensejarem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotinas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem.
- 8.6.6. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade:

INDICADOR Nº 01 - ATRASO NO ATENDIMENTO ÀS FALHAS COMUNS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Atender os chamados de falhas comuns em até 6 (seis) horas após formalização da solicitação

Instrumento de medição	Constatação Formal
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Por evento/ocorrência
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências de atraso por mês
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de pontuação	Sem ocorrência = 20 Pontos Uma ocorrência = 10 Pontos Duas ocorrências = 5 Pontos Três ou mais ocorrências= 0
Observações	Entende-se por falha comum aquela que afeta parcialmente o funcionamento da central telefônica, como problemas em alguns ramais.

INDICADOR Nº 02 - ATRASO NO ATENDIMENTO ÀS FALHAS GRAVES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Atender os chamados de falhas graves em até 2 (duas) horas após formalização da solicitação
Instrumento de medição	Constatação Formal
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Por evento/ocorrência
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências de atraso por mês
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de pontuação	Sem ocorrência = 30 Pontos Uma ocorrência = 20 Pontos Duas ocorrências = 5 Pontos Três ou mais ocorrências= 0
Observações	Entende-se por falha grave aquela ocasionada por parada total da central telefônica, afetando de maneira integral a comunicação interna e externa do hospital.

INDICADOR Nº 03 - ATRASO NO ENVIO DE RELATÓRIO PÓS-MANUTENÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Registrar e acompanhar as manutenções corretivas
Meta a cumprir	Enviar e garantir recebimento de relatório em até 48 (quarenta e oito) horas após serviço de manutenção corretiva
Instrumento de medição	Envio para e-mail institucional para acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual, através de recebimento de e-mail
Periodicidade	Por evento/ocorrência
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências de atraso por mês
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de pontuação	Sem ocorrência = 15 Pontos Uma ocorrência = 10 Pontos Duas ocorrências = 5 Pontos Três ou mais ocorrências= 0

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM O PLANO DE MANUTENÇÃO	

Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere as demandas do contratante
Meta a cumprir	Executar todos os itens do plano de manutenção aprovado apontado neste TR
Instrumento de medição	Constatação formal e relatório emitido pela contratada
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual e através de análise de relatório emitido pela contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de itens em desacordo com plano de manutenção de cada manutenção preventiva
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de pontuação	0 itens em desacordo = 20 Pontos 1 a 4 itens em desacordo = 15 Pontos 5 a 10 itens em desacordo = 5 Pontos 11 ou mais itens em desacordo = 0 Pontos
Observações	O objetivo deste indicador é medir a quantidade itens que estão em desacordo com o plano de manutenção indicado neste termo de referência. Tal plano de manutenção contém 16 itens que devem ser executados fielmente.

INDICADOR Nº 05 - RECUSAR-SE OU ATRASAR O ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Atender no prazo estipulado as notificações e determinações da contratante
Instrumento de medição	Constatação formal
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Por ocorrência/evento
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências de recusa ou atraso as determinações e notificações
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de pontuação	Sem ocorrência = 15 Pontos Uma ocorrência = 10 Pontos Duas ocorrências = 5 Pontos Três ou mais ocorrências= 0

Pontuação total do serviço = “Pontos indicador 1” + “Pontos indicador 2” + “Pontos indicador 3” + “Pontos indicador 4” + “Pontos indicador 5”

8.6.7. Ajuste de Pagamento: A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

TOTAL DE PONTOS POR INDICADOR:
Indicador 1 = 20 pontos
Indicador 2 = 30 pontos
Indicador 3 = 15 pontos
Indicador 4 = 20 pontos
Indicador 5 = 15 pontos
Total = 100 pontos

Faixa de Pontuação	Pagamento devido	Fator de ajuste
100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 85 a 99 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 70 a 84 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	91% do valor previsto	0,91
Abaixo de 60 pontos	85% do valor previsto	0,85

VALOR DEVIDO = [(VALOR MENSAL DO SERVIÇO)X(FATOR DE AJUSTE)]

8.7. Com relação à fiscalização:

8.7.1. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante, que em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.

8.7.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Tabela 2 - Dimensionamento da Proposta						
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total (Valor Mensal x 12)
1	1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica com reposição de peças por demanda, na central telefônica marca Alcatel, modelo 4300M	Mês	12	R\$ -,00	R\$ -,00
	2	Estimativa de custo com a reposição de peças sob demanda	Ano	1	-	R\$ 6.970,00

9.1.1. Para fins de disputa, ressalta-se que o licitante não deverá realizar lances sobre o valor estimado para a reposição de peças, item 2 da tabela acima. No momento de cadastramento da proposta no sistema, o fornecedor interessado deve informar exatamente o valor indicado neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade garantir que não haja disputa sobre o referido item, reforçando que se trata de um custo estimado que integra a execução do presente objeto.

9.1.1.1. Justifica-se a não adoção de disputa para o referido item devido ao fato de não existir, previamente à execução do serviço, a lista completa dos componentes que podem vir a necessitar de reposição.

9.2. As empresas deverão indicar na proposta a especificação clara do objeto, quantidade, unidade de medida, valor unitário e total, e demais informações relevantes e pertinentes ao objeto, necessárias para sua correta avaliação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.
- 11.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.25. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.
- 11.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.26.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 11.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.34. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 11.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.36.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010).
- 11.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.39.	Obrigações específicas da contratada:
11.39.1.	Manter a Central Telefônica em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.
11.39.2.	Executar os serviços que constituem o objeto contratado por meios técnicos comprovadamente adequados.
11.39.3.	Apresentar orçamentos prévios, compatíveis com preços de mercado, para as peças que necessitem conserto ou substituição.
11.39.4.	Garantir as peças e materiais substituídos por um período mínimo de 6 (seis) meses.
11.39.5.	Substituir, com ônus para a CONTRATANTE, componentes defeituosos por peças iguais ou superiores aos substituídos, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
11.39.6.	Instruir os usuários da central telefônica quanto ao seu manuseio, sempre que necessário, durante os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva.
11.39.7.	Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio do HU-FURG/EBSERH em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento do chamado para a manutenção corretiva do equipamento, ficando obrigada a promover o correspondente ressarcimento.
11.39.8.	Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
11.39.9.	Alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério do HU-FURG/EBSERH, seus serviços forem julgados insatisfatórios.
11.39.10.	Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina necessária no ambiente de trabalho do HU-FURG/EBSERH ou de interesse do serviço público.
11.39.11.	Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das demandas do HU-FURG/EBSERH.
11.39.12.	Levar ao conhecimento da fiscalização do HU-FURG/EBSERH, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
11.39.13.	Fornecer número telefônico para registros das solicitações de manutenção corretiva na central telefônica.
11.39.14.	Entregar os locais da execução dos serviços limpos, sem sobras de material, embalagens e entulhos, os quais deverão ser removidos do HU-FURG/EBSERH.
11.39.15.	Fornecer, transportar e instalar toda a logística que permitirá a execução dos serviços e será de sua responsabilidade todo ferramental necessário para tal.
11.39.16.	Apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após firmar o correspondente Contrato Administrativo, para prestação dos serviços objeto deste Edital, o calendário anual com as datas previstas em que realizará as visitas mensais destinadas a manutenção preventiva.
11.39.17.	Atender às exigências da fiscalização do CREA/RS ou CRT/RS.
11.39.18.	Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.
11.39.19.	Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

12.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

12.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL

13.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13.2. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

13.3. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

13.4. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

13.5. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução IBAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”

14. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- 14.2.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 14.2.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
- 14.2.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 14.2.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 14.2.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
- 14.2.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.
- 14.2.7. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designada formalmente Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

16.2. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

16.7. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10.	Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
16.11.	O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
16.12.	Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
16.13.	A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
16.14.	Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
16.15.	O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
16.16.	A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
16.17.	A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
16.18.	A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
16.19.	A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
16.20.	As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
17.	RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
17.1.	A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
17.2.	No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
17.3.	O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
17.3.1.	A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
17.3.1.1.	Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
17.3.1.2.	A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
17.3.1.3.	O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
17.3.1.4.	Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
17.3.2.	No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
17.3.2.1.	quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
17.3.2.2.	Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
17.3.2.2.1.	Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
17.4.	No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, após validação dos demais integrantes da EFC, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
17.4.1.	Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
17.4.2.	Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
17.4.3.	Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
17.5.	O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
17.6.	Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
18.	PAGAMENTO
18.1.	O pagamento será efetuado pela Contratante, em conformidade com os serviços efetivamente prestados, até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com as exigências administrativa em vigor.
18.1.1.	Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.
18.1.2.	A contratada receberá um valor fixo mensal de serviço ajustado conforme avaliação do IMR, adicionado do valor de peças utilizado no mês aprovado pela equipe de fiscalização. Para tal, deverão ser emitidas nota fiscal de serviço e nota fiscal de peça (quando utilizada).

- 18.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.3.1. o prazo de validade;
 - 18.3.2. a data da emissão;
 - 18.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante (entre eles: nome do objeto, nº do contrato e nº do empenho);
 - 18.3.4. o período de prestação dos serviços;
 - 18.3.5. o valor a pagar;
 - 18.3.6. os dados bancários para pagamento; e
 - 18.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal).
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.13. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. **REAJUSTE**
- 19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços não foram considerados de complexidade técnica que possam representar prejuízos à Administração advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 21.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- 21.1.2. Multa de:
- 21.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4, abaixo; e
- 21.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 21.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, caso exigida no edital, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 21.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 21.4. Deverá ser emitida Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 21.4.1. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 21.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 21.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 21.5.8. não manter a proposta;
- 21.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 21.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 21.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 21.8. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 21.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.
- 21.11.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 21.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 3: Grau e correspondência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4: Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato.	01

22.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1.
- O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço.
- 22.2.
- O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - versão 2.0 (RLCE 2.0).
- 22.3.
- Será adotado o modo de disputa "aberto e fechado" para a presente contratação.
- 22.4.
- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.5.
- Não haverá exigência de qualificação econômico-financeira, em consonância com o disposto no art. 65, § 9º do RLCE 2.0.
- 22.6.
- Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.6.1.

Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, na área de TELECOMUNICAÇÕES, com atividades compatíveis com as especificadas no objeto deste Termo de Referência (manutenção de centrais telefônicas), em plena validade.

22.6.2.

Declaração, por escrito, indicando o responsável técnico pela prestação dos serviços, na área de TELECOMUNICAÇÕES ou ELETRÔNICA, compatível com o objeto deste Termo de Referência, acompanhado do certificado de Registro Profissional expedido pelo CREA ou CRT, devidamente atualizado, ou documento equivalente.

22.6.2.1.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.6.2.2.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.6.3.

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.6.3.1.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.6.3.1.1.

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 (um) ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.6.3.2.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.6.3.3.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.6.3.4.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.6.3.5.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.6.4.

Atestado de Vistoria ou Declaração de Responsabilidade em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.7.

Não foi fixada exclusividade de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte para os itens, considerando que para o atendimento do objeto deste processo licitatório não foi identificado o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP's sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, considerando também que não foi entendido como vantajoso para a administração pública, tendo em vista que a ampla concorrência neste processo alcançará um maior número de participantes, garantindo assim a efetiva participação dos interessados, não prejudicando a participação das empresas beneficiadas pela LC nº 123/2006, com base no art. 10, incisos I e II do Decreto nº 8.538, de 2015.

23.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155908

Fonte: 1002A0000H

Programa de Trabalho: 172853

Elemento de Despesa: 33903917

Plano Interno: UDM3000000

24.

MATRIZ DE RISCOS

24.1.

Segue abaixo a matriz de riscos da contratação:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Risco atinente ao tempo de execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, como caso de força maior ou caso fortuito, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do serviço.	Contratante

Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Roubos, furtos ou quebra de equipamentos próprios ou de terceiros contratados, que fiquem depositados nas instalações do contratante ou da contratada.	A contratada deverá repor o equipamento e manter o prazo de execução	Contratado
Risco na execução técnica	Falta de habilidade técnica para execução dos serviços.	Atraso na entrega da execução do plano de manutenção ou execução de serviço em desacordo com as boas práticas.	Contratado

25. ANEXOS

25.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 25.1.1. Anexo I - Estudo Preliminar (26842342)
- 25.1.2. Anexo II - Termo de Vistoria (27295955)
- 25.1.3. Anexo III - Declaração de Responsabilidade (27295959)

Encaminhe-se para aprovação da Gerência Administrativa, conforme dispõe o art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (versão 2.0).

Equipe de Planejamento da Contratação:
(assinado eletronicamente)

Vitor Wawrick
Alan Penha de Jesus
Willian José Soares
Ewerton da Silva Quartieri

Diante do exposto, no processo de planejamento da contratação, a mesma se mostra adequada e atende aos objetivos da Instituição, assim, aprovo o referido Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

(assinado eletronicamente)
Tomás Dalcin
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Alan Penha de Jesus, Engenheiro(a) Eletricista**, em 17/03/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Jose Soares, Assistente Administrativo**, em 17/03/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Da Silva Quartieri, Assistente Administrativo**, em 17/03/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Wawrick, Chefe de Setor**, em 20/03/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dalcin, Gerente**, em 20/03/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28241000** e o código CRC **82256E5C**.

Referência: Processo nº 23764.008462/2022-52 SEI nº 28241000

Criado por [ewerton.quartieri](#), versão 80 por [ewerton.quartieri](#) em 17/03/2023 10:25:27.